



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.582 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

“Cria o Programa Frente de Trabalho contra o Desemprego – Valorizando e Capacitando e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa Frente de Trabalho Contra o Desemprego Valorizando e Capacitando", que tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para até 50 integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Pedro de Toledo.

Artigo 2º - O "Programa Frente de Trabalho Contra o Desemprego Valorizando e Capacitando" a ser instituído pelo Departamento de Assistência Social, tem por finalidade:

- I - habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;
- II- promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;
- III - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;
- IV- - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;
- V- promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos sócio educativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;
- VI- promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;
- VII - desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;



LEI MUNICIPAL Nº 1.582 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

(Fls.02)

VIII - contribuir para a redução do índice de desemprego.

Artigo 3º - O Programa Frente de Trabalho para o Desenvolvimento será implementado em parceria do Departamento de Assistência Social.

Artigo 4º – O Programa referido no Artigo 1º oferecerá os seguintes benefícios:

- I – Concessão de bolsa Auxílio-Desemprego no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Cesta Básica;
- III – Curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 5º – As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I – Situação de desemprego igual ou superior a 01 (ano) desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II – Residência, no mínimo pelo período de 02 (anos) no município de Pedro de Toledo, comprovado mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;
- III – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- IV – Ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- V – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VI – Estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VII – Estar em gozo dos direitos civis, políticos e eleitorais;
- VIII – Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;
- IX – Não ser aposentado, nos termos do artigo 40, inciso I à III da Constituição Federal e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
- X – Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com exercício das atividades atinentes à função a que concorre;
- XI – Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

Artigo 6º – No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação pela ordem dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.582 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

(Fls.03)

- I – Maior tempo de desemprego;
- II – Menor renda per capita;
- III – Concorrentes com maioria;
- IV – Possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade.

Artigo 7º – A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação profissional por semana.

Artigo 8º – O convocado será excluído do Programa de que trata esta Lei quando:

- I – Deixar de atender os requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II – deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados;
- III – Adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso freqüentado;
- IV – Obter emprego ou outra fonte de renda mesmo que transitório.

Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata esta Lei.

Artigo 10 – Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos participantes do Programa.

Artigo 11 – Esta Lei será regulamentada, por Decreto, baixado pelo Executivo no prazo de 40 (quarenta) dias de sua aprovação.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas de necessário.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Setembro de 2019.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 12 de Setembro de 2019.
/acm.